



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JO SÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-mail: camaramunicipaldearez@cmarez.m.gov.br
FONE:  (84) 3242-2396 - (84) 3242-2260

Ofício n.º127/2024/GP/CMA

Arez/RN, 17 de dezembro de 2024.

A Vossa Excelência, o Senhor

Bergson Iduino de Oliveira

Prefeito Municipal

Assunto: veto à emenda do Projeto de Lei nº 19/2024-LDO para 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção às disposições do artigo 211, §1º da Resolução nº01, de 07 de julho de 2006(Regimento Interno) e demais disposições legais inerentes , informamos que diante da Mensagem do veto nº01/2024, emitida desse Poder Executivo, protocolada nesta Casa Legislativa em 13 de dezembro de 2024 sob o nº711/2024.Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal , em Sessão Extraordinária convocada em Sessão Ordinária em 12 de dezembro de 2024, após apresentação do Ofício nº89/2024/GAB/PMA, datado de 12 de dezembro de 2024, quando devolveu o Autógrafo nº19/2024 do Projeto de Lei nº23/2024- LDO para 2025 a esta Casa alegando a intenção de vetar a Emenda Supressiva nº01 que alterou os anexos I e II dos §§ 1ºe 2º do artigo 11 do mencionado projeto. O Plenário realizou a votação do veto na Sessão Extraordinária de 13 de dezembro de 2024, na qual foi aprovado por maioria qualificada de mais de 2/3 dos votos, ficando mantido os anexos I e II dos §§ 1º e 2º do artigo do Projeto de Lei nº23/2024-LDO para 2025 na sua forma original.

Declaro que nada obstante a autorização do Poder Legislativo para deliberar sobre a matéria em questão que após consultados meus pares nesta Casa de Lei e todos os presentes entenderam por bem manter as razões explicitadas no veto.

O artigo 57, III da Lei Orgânica Municipal diz que é competência do Poder Executivo sancionar os projetos de lei aprovados pela Câmara, ou vetá-los no todo em parte, promulgar e fazer

Publicado por:
ARLINDO DIAS DE LIMA
Código Identificador: 30700643